

**Contrarrazões concorrência - Considere este**

De: Paulenio Arte Traço

Para: licitacao@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Contrarrazões concorrência - Considere este

Enviada em: 17/02/2022 | 09:23

Recebida em: 17/02/2022 | 09:23

Contrarrazo... .pdf 591.59 KB

CONSIDERE ESTE E-MAIL.

Bom dia!

Referente à Concorrência 02/2021, segue anexo contrarrazões da Proposta de Preços.

--

ART & TRAÇO
ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA LTDA**PAULENIO
ALBUQUERQUE**CAMPO GRANDE - MS
Fone: [67] 3043 3145
R. Hélio Yoshiaki Ikeziri, 34
B. Royal Park - Ed. Evidence
Sala 1.008 - Cep 79.021-435

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito - MS

Concorrência nº 002/2021

ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIRELI, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, por seu representante legal, para apresentar:

CONTRARRAZÕES

Ao recurso interposto por **RAMAL PROPAGANDA LTDA**, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Destacamos que as razões recursais apresentadas são totalmente infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, que pretende obter por meio de argumentos falhos o que não conquistou através de técnica e apresentação de uma proposta coerente e equilibrada.

A recorrente demonstra total desconhecimento as regras do edital, tentando distorcer os fatos.

Toda a argumentação apresentada no presente recurso é baseada em meras presunções e ilações, fundadas em narrativas inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

Pretende a recorrente apenas perturbar o andamento da licitação, já que foi demonstrado que não possuía condições técnicas suficientes para sagrar-se vencedora do certame.

Por isso, conforme previsto no art. 5º, IV, b, da Lei 12.846/13 deve a recorrente ser punida pela tentativa de impedir e perturbar a realização dos regulares atos do procedimento licitatório.

De modo que deve ser responsabilizada administrativamente com a aplicação da punição prevista no art. 6º da Lei 12.846/13.

Conforme se demonstrará nos tópicos que se seguem, todas as argumentações da licitante são infundadas, senão vejamos:

1. INEXISTÊNCIA DE ERRO NO NÚMERO DA LICITAÇÃO

Alega a recorrente que a proposta de preço apresentada pela recorrente fez menção ao edital errado.

Conforme se observa da proposta apresentada, apenas no título houve o erro de digitação, entretanto no próprio documento, em seu endereçamento foi inserido o número correto, conforme se verifica abaixo:



É pacífico que nos atos administrativos o erro material insignificante não provoca a nulidade do ato, pois trata-se de um mero formalismo, pois o equívoco foi mínimo, ou seja, apenas um numeral, o que não justifica a

exclusão da licitante, com base nos princípios Constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

Devendo ser negado provimento ao recurso.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO EXIGÊNCIA DO EDITAL

A proposta de preço apresentada pela licitante Art e Traço é totalmente válida e foi celebrada obedecendo todos os termos do edital, que inclusive somente desclassifica a proposta se houver alguma das hipóteses descrita no item 10.6 do edital.

Verifica-se que no edital existe regra específica determinando que a proposta deveria conter prazo de validade, senão vejamos:

6.1. - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste edital e conter os seguintes elementos:

I.....

III. Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação;

Se existe erro na proposta de preço, esse é da licitante Ramal, que deixou de observar o prazo previsto no edital, de 60 dias, na proposta, tendo realizado o documento em total inobservância ao edital, o que faz surgir a necessidade de aplicação da regra instituída no item 6.6 do edital:

6.6. - A Comissão Permanente de Licitação não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências deste edital e às condições da licitação.

Resta evidente que também nesse particular o recurso apresentado pela licitante Ramal é infundado, devendo a Comissão Permanente de Licitação não considerar a proposta de preço apresentada pela licitante Ramal.

3. DECLARAÇÃO APRESENTADA NOS TERMOS DO ITEM 6.5

A declaração apresentada pela licitante Art e Traço com relação aos direitos autorais, encontra-se em total concordância ao exigido no item 6.5 e subitens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3 do Edital.

Inclusive a frase impugnada pela licitante Ramal, está presente no anexo XI, conforme se observa abaixo:

Mais uma vez torna-se evidente que a proposta que possui irregularidade é a da licitante Ramal, que não fez a declaração nos termos exigidos pelo edital, já que os anexos são considerados parte integrante do edital e se a declaração realizada pela licitante não é celebrada nos termos exigidos no edital, tem-se clara a infringência ao edital e o consequente não acolhimento da proposta realizada de forma irregular.

Logo, em mais um ponto o recurso deve ser improvido. E considerando a infração cometida pela licitante Ramal sua proposta deve ser desconsiderada.

**A PROPOSTA DA LICITANTE RAMAL ESTÁ EM DESACORDO
COM O EDITAL**

Se não bastassem todas as irregularidades apontadas na proposta da licitante Ramal, é importante observar que mesmo tendo o edital no seu item 6.1, II requerido na proposta informações importantes, a licitante Ramal não as fez.

O edital exigiu:

6.1. - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste edital e conter os seguintes elementos:

I....

II. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;

A licitante Ramal não inseriu o e-mail em sua proposta, o que era exigido, de forma que infringindo o edital deve ser desclassificada do certame.

Além disso, a proposta apresentada pela licitante não observou o exigido nos anexos, tendo simplesmente copiado em sua declaração os textos constantes do item 6.5 do edital.

Ocorre que, no edital, as informações constantes neste item são apenas as orientações, sendo que o conteúdo e a forma são as previstas nos anexos, os quais foram totalmente desconsiderados pela licitante Ramal.

Para a licitante Ramal, não é preciso vincular-se ao edital e nem aos seus anexos, já que ela pode fazer sua proposta da maneira que lhe convier e sem observar as regras e orientações colocadas.

Por isso, resta evidente que a proposta apresentada pela licitante Ramal deve ser totalmente desconsiderada conforme previsto no edital:

6.6. - A Comissão Permanente de Licitação não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências deste edital e às condições da licitação.

Requer-se, portanto, a desconsideração da proposta apresentada pela licitante Ramal.

PEDIDOS

Pelo exposto e por tudo mais que consta, requer -se:

- a) o não provimento ao recurso apresentado;
- b) a condenação da licitante em multa por tumultuar o andamento da licitação;
- c) a desconsideração da proposta apresentada pela licitante Ramal em razão das inobservâncias ao edital apontadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2022.

Art e Traço Publicidade & Assessoria Eireli

Cacildo Lucinei Zimermann Silveira

Diretor Administrativo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0AD4-1CE8-EC94-B4D1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0AD4-1CE8-EC94-B4D1



Hash do Documento

0AFDA53ECE3D5A4DF8F30C69F441BA921A0ED31F74671A79357827025F119E45

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2022 é(são) :

☒ Cacildo Lucinei Zimmermann Silveira - 501.279.421-49 em
16/02/2022 21:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ART E TRACO PUBLICIDADE E
ASSESSORIA EIRELI - 15.427.958/0001-30

